

# **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT**

## **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**

**Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 128, de 01 de outubro de 1993.**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial -INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o modelo V 389, de bomba medidora de combustíveis líquidos, marca WAYNE, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações inicial e periódicas.

### **1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:**

1.1 Designação: Bomba medidora de combustíveis líquidos.

1.2 Descrição: Bomba medidora computadorizada múltipla, compacta, descontínua e eletrônica, contendo dois motores, duas unidades de bombeamento, dois dispositivos de filtragem, dois separadores de ar e gases, dois dispositivos eliminadores de ar e gases, quatro válvulas de retenção e alívio, quatro válvulas solenóides de alta e de baixa vazão, um dispositivo indicador, quatro mangueiras e quatro bicos de descarga, permitindo apenas 2 (dois) abastecimentos simultâneos, sendo um em cada face.

1.3 Marca: WAYNE

1.4 Modelo: V 389

1.5 Fabricante: Dresser Indústria e Comércio Ltda. – Divisão WAYNE.

Endereço: Estrada do Timbó 126/156 – Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ.

1.6 Campo de utilização:

1.6.1 Vazão máxima admissível: 50 ou 75 l/min

1.6.2 Vazão mínima admissível: 5 l/min

1.7 Condições de instalação:

1.7.1 Vazão máxima: 50 ou 75 l/min

1.7.2 Vazão máxima: 35 ou 50 l/min, para abastecimentos simultâneos.

### **2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:**

2.1- Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 08550 001180/93.

### **3 ESPECIFICAÇÃO DOS COMPONENTES:**

3.1 Unidade de bombeamento: designação UB 1 ou UB 2.

3.1.1 Vazão máxima: 50 ou 75 l/min

3.1.2 Vazão mínima: 5 l/min

3.1.3 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa

3.1.4 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,29 MPa

3.2 Dispositivo de filtragem: cilíndrico, com abertura das malhas de 0,12 mm a 0,14 mm, com área filtrante de 13000 mm<sup>2</sup>.

3.3 Dispositivo separador de ar e gases: designações CE-01-02-2 e CE-01-02-3.

3.3.1 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa.

3.3.2 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,29 MPa.

3.3.3 Volume total da câmara: 3,0 litros

3.3.4 Diâmetro do orifício de saída da câmara: 8,0 mm

3.3.5 Diâmetro do orifício de retorno à sucção: 10,3mm

3.4 Dispositivo eliminador de ar e gases: designação CE-01-31.

3.4.1 Diâmetro do orifício de entrada: 2,1mm

- 3.4.2 Diâmetro do orifício de saída: 6,6mm
- 3.4.3 Volume total da câmara: 1,6 litros
- 3.4.4 Pressão máxima de funcionamento: 0,5 MPa
- 3.4.5 Vazão máxima de gases: 5 l/min
- 3.4.6 Vazão máxima de combustíveis: 75 l/min
- 3.5 Dispositivo medidor: designação CE-01-78-1
- 3.5.1 Modelo: 2PM-6E
- 3.5.2 Volume cíclico: 0,472 l
- 3.5.3 Vazão máxima: 100 l/min
- 3.5.4 Vazão mínima: 5 l/min
- 3.5.5 Pressão máxima: 0,29 PMA
- 3.6 Dispositivo indicador: modelo DUPLEX II, de fabricação WAYNE DIVISION, DRESSER INDUSTRIES INC. aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 127/93.
- 3.7 Válvula de retenção e alívio: designação CE-01-110
- 3.8 Válvulas solenóides de alta e de baixa vazão: designação B-6974.
- 3.8.1 Diâmetro de passagem do líquido: 3,2mm
- 3.9 Bico de descarga: qualquer um dos bicos de descarga aprovados pelo INMETRO.

#### 4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O instrumento deverá possuir placa de identificação indicando:

- a) nome e endereço do fabricante;
- b) marca de fabricação;
- c) vazões máxima e mínima admissíveis;
- d) pressão máxima de funcionamento;
- e) designação do modelo;
- f) nº de série e ano de fabricação; e,
- g) nº de portaria de Aprovação do Modelo.

#### 5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e tolerâncias: As verificações e tolerâncias deverão obedecer ao regulamento técnico metrológico pertinente.

5.1.1 O ensaio de determinação da vazão máxima, para verificação da condição prevista no item 13.4 da Portaria INMETRO nº 23/85, deve ser realizado para cada conjunto de abastecimento, isoladamente.

5.2 Marca de verificação: A marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta no mostrador da bomba medidora.

#### 6 PLANO DE SELAGEM:

6.1 A selagem obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 – nos mostradores do dispositivo indicador.

S2 – no dispositivo medidor e na transmissão do dispositivo medidor/transdutor ótico.

S4 – nos dispositivos eliminador e separador de ar e gases.

#### 7 DESENHO ANEXO À PRESENTE PORTARIA:

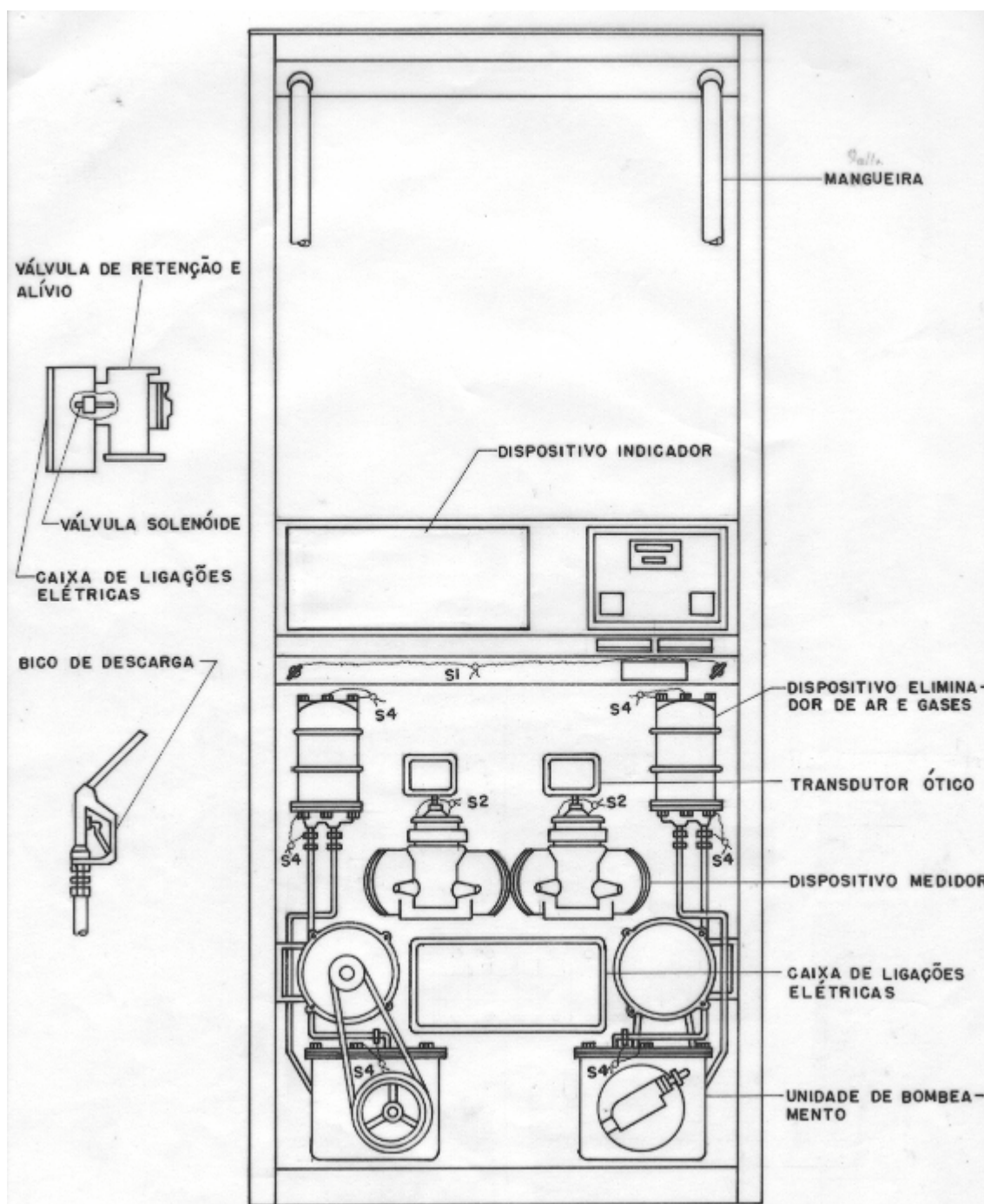
7.1 Vista interna e plano de selagem do modelo V 389.

#### 8 ENTRADA EM VIGOR

8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 128 DE 01 DE outubro DE 1993



FABRICANTE:

DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Divisão WAYNE

COTAS EM:

VISTA INTERNA E PLANO DE SELAGEM BOMBA  
MEDIDORA MODELO V 389

ESCALA:

ANEXO: